



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A  
EMPRESA WANDERLAN CORREIA  
GUIMARÃES-ME.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2017 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Ragos Oliveira dos Santos, portador do CPF nº 765187.606-72 e a empresa Wanderlan Correia Guimarães-ME – Dinamica Moveis e Escritório, inscrita no CNPJ nº 07.972.969/0001-73, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº 229, centro em Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wanderlan Correia Guimarães, portador do CPF nº 855.536.466-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.0440 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 11/2017 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Paracatu-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2017.03.0440;
- Da Carta Convite 11/2017 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇOS E REAJUSTAMENTO**

1 – O valor deste contrato é de R\$ 14.092,35 (quatorze mil e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) equivalente à proposta vencedora parcialmente, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

2 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.

2 – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3 – Emitir a Nota Fiscal Eletrônica no último dia útil do mês e encaminhar à Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento;

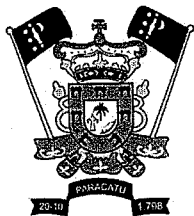
2 - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

6 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30 e 01.01.01.04.122.0002.2002.4.4.90.52.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

- 1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa e **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente atestada(s) pelo(s) responsável(is) e acompanhada das Certidões Negativas entregues na licitação caso as mesmas já tenham vencido.
- 2 – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.
- 3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 4 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;
- 5 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

- 1 – A entrega do objeto será feito em até 15 dias após assinatura do contrato.
- 2 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018..

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

- 1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**1** - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

**2** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**3** – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

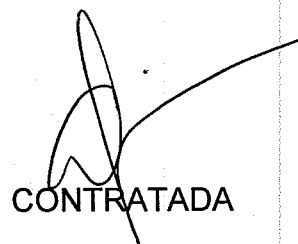


**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de dezembro de 2017

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF: